

**LEI Nº 700/2016, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.**

*DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO  
SUBSÍDIO DOS VEREADORES  
DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS  
PARA LEGISLATURA 2017/2020  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios dos vereadores e do vereador-presidente da Câmara Municipal de Groaíras, é fixado nos termos desta Lei em conformidade com os Limites Máximos previsto no Art.29, VI da Constituição Federal e que o subsídio dos Deputados Estaduais importa atualmente a quantia de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais)

**Art. 2º** - Fica fixado dentro do Limite estabelecido pelo Art. 29,VI alínea “b” da Constituição Federal o Subsídio para o cargo de Vereador no Valor até R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

**Art. 3º** - O Presidente da Câmara Municipal por exercer funções administrativas deverá receber um Subsídio diferenciado correspondente ao valor do subsídio de vereador acrescido de 25% sobre o valor do subsídio.

**Parágrafo Único** – O Vice-Presidente, quando assumir a Presidência em qualquer circunstância, por um período igual ou superior 15 (quinze) dias, receberá o subsídio mensal do Titular em detrimento ao Presidente que caso retorne ao cargo nessas circunstâncias receberá o subsídio de Vereador.

**Art. 4º** - No caso de ausência de Vereador a serviço do Município ou para participar de seminário e demais situações que caracterizam o exercício do cargo com autorização prévia, receberá o subsídio integral, exceto as ausências por motivo pessoal.

**Art. 5º** - Em licença por motivo de saúde o vereador receberá integralmente o subsídio.

**Art. 6º** - Assumindo ou se afastando o Suplente no decorrer do mês, perceberá este subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da Vereança.

**Art. 7º** - O subsídio dos vereadores, caso os gastos com o pessoal do Poder Legislativo ultrapassem os limites previstos no Art. 29-A § 1º, Art. 29, VII e demais índices Legais, deverá ser afixado mediante Resolução no mês de janeiro de cada ano, nunca superior ao limite desta lei.

**Art. 8º** - É vedado o pagamento de sessão extraordinária em conformidade com previsto no art. 39º § 4º da Constituição Federal.

**Art. 9º** - Os Valores estabelecidos nesta Lei poderão ser reajustados anualmente na mesma data do reajuste do Servidores Públicos, mediante os critérios estabelecidos no art. 37, Inciso X da constituição Federal.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consideradas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS DIA 12 DE SETEMBRO DE 2016.**

  
**ADAIL ALBUQUERQUE MELO**  
**Prefeito Municipal**